



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Fazenda São Cornélio ou Montijo



PERÍODO

06.10.2021 a 30.12.2021

LOCAL: BAMBUÍ - MG

ATIVIDADE: Corte e Produção de carvão de madeira de eucalipto

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	9
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	15
7.1. Irregularidade no registro dos empregados	15
8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	16
9. CONCLUSÃO.....	23



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

I. NOTIFICAÇÕES	
II. IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES, DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO	
III. AUTOS DE INFRAÇÃO	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

**GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS –
GRT/DIVINOPOLIS**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA MILITAR – DESTACAMENTO DE BAMBUÍ





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

PERÍODO DA AÇÃO: 06.10.2021 a 30.12.2021

1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços

- SANTOS E SANTOS SERVIÇOS RURAIS LTDA

CNPJ: 40.172.241/0001-32

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

[REDACTED]

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas

[REDACTED]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda São Cornélio/ Montijo – Zona Rural – Bambuí – MG

Coordenadas geográficas:

1) Carvoaria (bateria de fornos): S20°06'29,6" W45°50'28,4;

1.2 Tomador do Serviço e arrendatário das terras

[REDACTED]

[REDACTED]

CNAE: 02.10-1-08 – Produção de carvão vegetal – Florestas plantadas

Endereço: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	11
Empregados em condição análoga à de escravo	11
Resgatados - total	11
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	11
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$63.583,84
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	R\$ 55.049,44
FGTS/CS recolhido (rescisório)	R\$ 6.310,39
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	13
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	222527544	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	222526564	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
3	222526785	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização dos exames médicos.
4	222526581	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário a prestação de primeiros socorros.
5	222526793	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
6	222526599	1318071	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria no. 86/2005	Deixar de Cumprir um ou mais dispositivos relativos ao alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
07	222526629	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
08	222526661	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
09	222526742	1318101	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
10	222526769	13134444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
Nº	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
11	222526807	1315552	Art.13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria no.2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
12	222526459	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
13	222526825	1313630	Art.13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 06 de outubro do ano de 2021 realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Militar de Bambuí/MG e do Ministério Público do Trabalho.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho por meio do Ofício nº 10.553 de 31 de Agosto de 2021, gerando a demanda na GRT/Divinópolis de número 2299056-9 em nome de Carlos (Trabalho Escravo).

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empregador prestador de serviços, tendo ajustado como objeto do contrato verbal a título de exclusividade para o fim específico de corte de árvores e carbonização de madeira na área denominada de Fazenda São Cornélio/Montijo na Zona Rural de Bambuí/MG.

O tomador do serviço senhor [REDACTED] arrendatário das terras da Fazenda São Cornélio/Montijo, de propriedade de [REDACTED] conforme registro no Ofício de Registro de Imóveis de Bambuí/MG sob matrícula nº 15.866, com 76,82,50 ha e matrícula 15.867 com 14,32,50 ha. Os proprietários da fazenda são os Senhores [REDACTED]), casada sob regime de comunhão parcial de bens com [REDACTED]

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 06 de outubro de 2021. A Fazenda São Cornélio ou Montijo chega-se pelo seguinte caminho, partindo de Bambuí/MG, na rodovia BR 354, sentido Iguatama. Anda 11 Km até o povoado chamado de Abacaxi. À esquerda na BR 354 tem uma guarita de parada de ônibus, entra a direita, ao lado de um cafezal. Anda uns 200 metros tem um cruzamento, vira à esquerda e segue direto chegando na carvoaria, são aproximadamente 7 km de estrada de terra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Bateria de fornos Fazenda São Cornélio ou Montijo

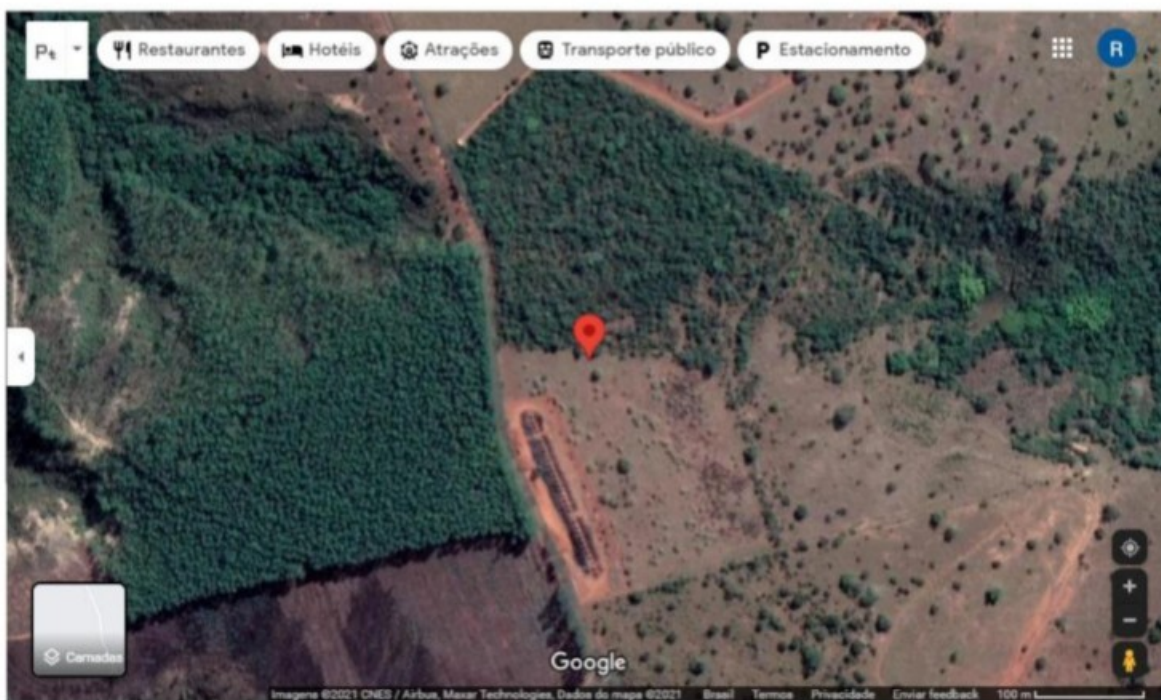


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Foi encontrada a bateria de fornos com trinta fornos nas coordenadas GPS S20°06'29,6" W45°50'28,4". Em ato contínuo, houve a identificação inicial de todos os presentes, sendo colhidas informações dos onze empregados presentes. Os trabalhadores estavam envolvidos com o corte de eucalipto e com a produção de carvão vegetal na bateria de fornos.

Foi solicitada a presença do responsável pela fazenda, senhor [REDACTED]

A Fazenda São Cornélio ou Montijo é explorada economicamente pelos senhores [REDACTED] arrendatário da propriedade rural, e pelo Senhor [REDACTED]. O lucro da venda do carvão vegetal é dividido da seguinte forma: 50% para o arrendatário da fazenda, senhor [REDACTED] e 50% para o senhor [REDACTED], responsável pelo corte do eucalipto, queima da lenha e produção do carvão.



Vista aérea da bateria de fornos – Imagem retirada do Google Maps

No momento da inspeção na fazenda o Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]) não apresentou à equipe de fiscalização nenhum contrato de parceria agrícola com o senhor [REDACTED], disse que o contrato foi apenas verbal. O objeto da parceria é a derrubada do eucalipto e respectiva fabricação de carvão.

No momento da apresentação de documentos foi apresentado um contrato de parceria com o senhor [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício do senhor [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] caracterizada a existência de uma sociedade de fato, do que desponta a responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

As notas fiscais da venda do carvão vegetal são emitidas como vendedor o senhor [REDACTED], arrendatário da fazenda. Além disto, ficou constatado que o senhor [REDACTED] não possui capacidade financeira para gerir o negócio sem a participação do Sr. [REDACTED]

Identificação dos trabalhadores presentes, no dia 06/10/2021, na Fazenda São Cornélio ou Montijo.

[REDACTED]

[REDACTED] foram identificados no local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os trabalhadores informaram que estavam vinculados ao senhor [REDACTED] que prestava serviços para o senhor [REDACTED] (CPF [REDACTED]), arrendatário das terras.

Percebeu-se pelas entrevistas que dos onze trabalhadores, seis estavam sem o devido registro legal, estavam alojados em condições degradantes, estavam alojados em um barraco feito de alvenaria, com diversas rachaduras, a água fornecida não era tratada, nem possuía laudo de potabilidade. Em plena pandemia do Coronavírus, estavam alojados onze trabalhadores no local, em alguns quartos pequenos estavam dormindo quatro trabalhadores.

Terminado o trabalho de verificação das condições do ambiente e identificação dos trabalhadores presentes, procedeu-se a expedição do Termo de Notificação n.º 351512 relacionando os documentos e períodos abrangidos para apresentação dos documentos para o dia 08/10/2021.

Os empregados foram transferidos para um hotel na cidade de Bambuí/MG até que fosse efetuado o pagamento das verbas rescisórias.

No dia 07/10/2021 foi realizado o pagamento das rescisões contratuais dos empregados: [REDACTED] no valor de R\$2.887,77 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos); [REDACTED] CPF: [REDACTED], no valor de R\$3.506,67 (três mil, quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos); [REDACTED] no valor de R\$3.943,33 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos); [REDACTED] a CPF: [REDACTED], no valor de 6.597,67 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), [REDACTED] no valor de R\$6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), [REDACTED] no valor de R\$5.278,33 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos); [REDACTED] no valor de R\$5.433,34 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); [REDACTED] CPF: [REDACTED] no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); [REDACTED] no valor de R\$5.616,67 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); [REDACTED] no valor de R\$4.367,83 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos); [REDACTED] no valor de R\$5.389,83 (cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), foram emitidos os Requerimentos do Seguro Desemprego dos Trabalhadores Resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Foram lavrados 13 autos de infrações para serem encaminhados via postal para o empregador responsável, Sr. [REDAZIDA].

Na área trabalhista destaca-se o auto de infração lavrado por manter os trabalhadores sem o respectivo registro legal.

Na área de segurança e saúde houve constatação de irregularidades e lavratura de autos de infração por deixar de realizar os exames médicos admissionais; por deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; por falta de material necessário à prestação de primeiros socorros; por falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho; por deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem a efetiva prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Irregularidade no registro dos empregados

Durante a fiscalização foi verificado que os empregados abaixo listados estavam laborando com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação (pressupostos fáticos jurídicos da relação de emprego - artigos 2º e 3º da CLT), entretanto, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico: 1) [REDAZIDA] admitido em [REDAZIDA], função de carbonizador, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 7 às 16 horas; 2) [REDAZIDA], admitido em [REDAZIDA], função de Ajudante de carvoaria, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 6 às 14 horas, 3) [REDAZIDA] admitido em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

██████████, função de Ajudante de carvoaria, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho das 06h00min até terminar a tarefa, 4) ██████████
██████████ admitido em ██████████, função de Juntador de corte, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 6 às 14 horas, 5) ██████████
██████████ admitido em ██████████ função de Operador de motosserra, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 6 às 14 horas, 6) ██████████
██████████ admitido em ██████████, função de Operador de motosserra, remuneração por dia trabalhado/produção, horário de trabalho de 6 às 14 horas.

Apesar da presença de todos os elementos fático-jurídicos configuradores da relação de emprego, os trabalhadores citados estavam sendo mantidos sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem os direitos decorrentes do vínculo de emprego.

8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Bambuí, região oeste do Estado de Minas Gerais. A atividade é de corte de lenha e produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de produção de carvão que se constitui numa bateria de 30 fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

Riscos ocupacionais da atividade

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo grau, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro) movimenta um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior a uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com alta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

probabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

No momento da ação fiscal os fornos estavam no processo de queima da madeira para produção do carvão.

Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural – o empregador não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

Condições sanitárias nos locais de trabalho e áreas de vivência:

Nas frentes de trabalho de produção de carvão de madeira de eucalipto e na frente de trabalho de corte do eucalipto, não foram instalados sanitários, fixos ou móveis para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores.

Próximo ao local dos fornos havia um barraco, que servia de alojamento e área de vivência para os trabalhadores. O barraco era dividido em quatro cômodos onde os trabalhadores se dividiam para ficar nos cômodos. No barraco estavam alojados os onze trabalhadores, já qualificados. Este barraco estava a aproximadamente 500 (quinhentos) metros da bateria de fornos da carvoaria. O barraco em que os trabalhadores estavam alojados era montado com paredes feitas de alvenaria, cobertas com telhas de barro. O piso do local era de cimento. As paredes, com diversas rachaduras, permitiam passagem de insetos e animais no interior do barraco. A comida, preparada em um fogão a lenha improvisado, era onde o cozinheiro [REDACTED] preparava a comida. Os poucos alimentos estocados no barraco estavam em cima de uma cama que não estava sendo utilizada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Local onde os empregados estavam alojados



Local onde os alimentos estavam estocados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Local para tomada de refeições – No local onde os empregados estavam alojados havia um fogão à lenha e bancos que eles mesmo providenciaram, onde se assentavam para tomar as refeições.



Banco onde os empregados se assentavam para tomar as refeições

Fornecimento de água para consumo – a água consumida pelos trabalhadores para hidratação pessoal e cozimento de alimentos era obtida em fontes próximas ao alojamento e não havia laudo de potabilidade da água.

Nas áreas próximas às plantações de eucaliptos o solo é contaminado pela infiltração de agrotóxicos utilizados nos tratamentos culturais das plantas e por formicidas usados no combate às formigas, identificadas como séria ameaça às plantações de eucaliptos. Assim como o solo, também os mananciais de água são contaminados pelos venenos fartamente utilizados na agricultura.

Por outro lado, todos os resíduos resultantes da queima da biomassa, ou seja, do carvoejamento, são ácidos, possuem pH inferior a 7,2 (ácido pirolenhoso, compostos de carbono, compostos de enxofre, ácido acético e outros ácidos). A água encontrada em fontes naturais tem o pH idêntico ao pH dos líquidos orgânicos humanos.

Ao entrar em contato com os resíduos do carvoejamento, a água das fontes naturais se torna ácida (pH inferior a 7,2). Ao ingerir esse líquido ácido, há uma tendência para a acidificação do organismo, situação nociva para a homeostase interna (equilíbrio ácido básico dos líquidos orgânicos). Diante disso, as reações químicas do organismo entram em desequilíbrio, podendo haver o desencadeamento de doenças mais ou menos graves.

Portanto, o consumo da água na fazenda não é apropriado para os seres humanos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Na caixa de armazenamento de água havia uma espécie de anfíbio na beirada, como pode se observar na foto abaixo.



Recipiente onde era armazenada a água utilizada pelos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Equipamentos de proteção individual – EPI – Os empregados declararam que receberam alguns EPI, não sendo apresentado nenhum comprovante mesmo após serem notificados.

Armários individuais para guarda de objetos pessoais - No barraco em que os trabalhadores estavam alojados não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. As roupas pessoais estavam penduradas nos quartos.



Roupas e objetos pessoais dos trabalhadores

Roupas de cama

Não foram fornecidas roupas de cama apropriadas como lençóis e fronhas, os trabalhadores trouxeram as roupas de cama de suas residências.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Local para preparo de alimentos – Em frente ao barraco, havia um local com um fogão a lenha improvisado feito de alvenaria. Este fogão improvisado não permitia a sua limpeza e asseio de restos de comida. Havia um fogão a gás no alojamento mas segundo informações dos trabalhadores não estava funcionando.



Fogão encontrado do lado de fora do barraco utilizado como alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas expostas no presente relatório.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores citados, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores, foi emitido e entregue as respectivas guias de seguro-desemprego e foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias para os empregados. Foi informado ao empregador que diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Portaria n. 1293/2017 Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016.

Os onze trabalhadores resgatados são:

[REDACTED]

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2021.

[REDACTED]

[REDACTED]